



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 65/2005

Regulamenta a função de monitor e suas respectivas normas

A Diretora Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições legais, referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, necessitando regulamentar o Programa de Monitoria da IES, adequando-o a todos os cursos oferecidos

RESOLVE:

Art. 1º - A Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, adota a monitoria como atividade de natureza complementar, assentada na iniciação à docência e estímulo à pesquisa, facultada aos estudante regularmente matriculados, cumpridas as condições previstas no regulamento.

Art. 2º - O programa de Monitoria destina-se a todos os cursos oferecidos pela IES, a saber: licenciaturas e bacharelados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições me contrário.

Pará de Minas, 04 de novembro de 2005.

Faculdade de Pará de Minas
Diretor Geral

Documento referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

NORMAS PARA FUNÇÃO DE MONITOR

Art. 1º - A monitoria tem por finalidade o aperfeiçoamento do processo de formação profissional pela melhoria da qualidade de ensino, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 2º - Os objetivos da monitoria são: estimular no aluno o interesse pela atividade docente e oferecer oportunidade para desenvolvê-la, intensificando a relação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino.

Art. 3º - São atribuições do monitor:

- a) Auxiliar os professores na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área de seleção, em tarefas didáticas, inclusive na preparação e realização de trabalhos práticos;
- b) Auxiliar diretamente os estudantes, sob supervisão do professor orientador, em horário pré-determinado;
- c) Participar das avaliações realizadas pelo CEFAPAM durante a vigência da bolsa de monitoria.

Parágrafo único – As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido que o monitor, mesmo eventualmente, substitua o professor em atividade de magistério;

Art. 4º - O programa de atividades do monitor não poderá coincidir com o horário de suas tarefas discentes.

Art. 5º - São atribuições do professor orientador:

- a) Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do monitor;
- b) Controlar a frequência e o horário do monitor;
- c) Encaminhar o relatório de desempenho do monitor, ao término de cada semestre letivo, ao Departamento Social da mantenedora, responsável pelo controle da distribuição de bolsas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nos Art. 3º, 4º, 5º constituir-se-á em falta grave para o aluno e para o professor orientador, ficando os mesmos impedidos de participar da monitoria por 1 (um) ano letivo.

Art. 6º - Anualmente a Diretora Geral fixará o número de vagas para monitor, em função de propostas dos Colegiados dos cursos, baseada nas necessidades dos mesmos e de acordo com o orçamento aprovado.

Art. 7º - A distribuição anual de vagas pela DIRETORIA obedecerá o seguinte processo:

- a) Os docentes de cada curso, tendo em vista os seus planos de trabalho, proporão o número de vagas ao Colegiado do curso;
- b) O Colegiado, após decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhará a sua proposta à Diretoria Geral, que viabilizará de acordo com o previsto no Art. 6º;

c) As vagas distribuídas aos colegiados e não preenchidas pro ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no âmbito da Instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Diretoria Geral de acordo com as necessidades;

d) O Colegiado de curso deverá comunicar, imediatamente, à Direção Geral, a vacância surgida por qualquer razão.

Art. 8º - O ingresso na monitoria deverá ser feito através de seleção em provas específicas, sendo obrigatoriamente umas das provas escrita, nas quais se demonstre capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas da(s) disciplinas(s) que compõe(m) a área objeto de seleção.

Art. 9º - Poderá inscrever-se para monitoria apenas o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da FAPAM e que atenda os seguintes requisitos:

a) Estar aprovado na(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto do concurso;

b) Não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão, há menos de 1(um) ano.

Art. 10º - O Edital de Inscrição, elaborado pela Diretoria Geral, *ad referendum* dos Conselhos da IES, deverá conter obrigatoriamente:

a) Número de Vagas;

b) Relação da(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto de monitoria;

c) Início e término do prazo e horário de inscrição;

d) Data e local da realização dos exames de seleção;

e) Programas, bibliografia, tipos de provas e critérios de classificação.

Parágrafo Único: Os prazos de divulgação de edital e de inscrição serão regulamentados por Ordem de Serviço da Diretoria.

Art. 11º - Na seleção de monitores serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) A seleção dos monitores será realizada anualmente pelos Coordenadores de cursos, em época estabelecida no calendário escolar;
- b) A comissão encarregada de selecionar o monitor será constituída por três (três) professores, sob presidência do professor orientador da monitoria;
- c) Cabe a coordenação de curso a supervisão das provas assim como a homologação dos resultados;
- d) Cabe ainda a cada coordenador de curso enviar as Atas de seleção com os resultados à Direção Geral para homologação;
- e) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiveram média mínima final 7 (sete) na seleção;
- f) Os alunos habilitados deverão comprovar no ato da assinatura do Termo de Compromisso, estarem regularmente matriculados e inscritos em disciplinas;
- g) Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas.

Art. 12º - Cada monitor exercerá suas atividades estritamente sob supervisão de um professor orientador indicado pelo Coordenador do curso, dentre os que ministram a(s) disciplina(s) que compõe(m) a área objeto da monitoria.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver mudança de professor orientador, esta deverá ser imediatamente comunicada a Direção Geral;

Parágrafo segundo – Cabe ao professor orientador pronunciar-se sobre o desempenho do monitor, sempre que se fizer necessário;

Art. 13º - As atividades do monitor obedecerão, anualmente, a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo respectivo Colegiado.

Art. 14º - O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FAPAM, em regime de 20 (vinte) horas semanais de efetivo exercício, durante o período de 1 (um) ano letivo e receberá como bolsa, desconto na mensalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total;

Art. 15º - O monitor poderá ser reconduzido uma vez, mediante solicitação do Coordenador de curso, com base em parecer do professor orientador e parecer favorável da Direção Geral da IES.

Art. 16º - A substituição do monitor só poderá ser feita por aproveitamento de aluno habilitado em seleção (de acordo com o Art. 11º) efetuada no ano corrente, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único – O monitor reconduzido não poderá ser substituído.

Art. 17º - A dispensa da função de monitor e a respectiva suspensão de bolsa serão efetivadas pela Direção Geral, por solicitação do próprio aluno ou a pedido justificado da Coordenação do curso.

Art. 18º - Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria, assim como a sua acumulação com qualquer outro tipo de bolsa oferecida ou administrada pela FAPAM.

Parágrafo Único – É vedado o exercício de monitoria a alunos que sejam servidores da FAPAM.

Art. 19º - Durante o exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa auxílio cujo valor corresponderá 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, podendo este valor ser alterado pela Direção Geral, de acordo com o orçamento anual, por ocasião de cada publicação de Edital para Monitoria.

Parágrafo Único – Não será permitido o exercício de monitoria sem bolsa auxílio.

Art. 20º - Fará juz ao respectivo certificado o monitor que completar, com aproveitamento, no mínimo 75% das atividades programadas e do período previsto de monitoria.

Parágrafo Único – O aluno que não completar as atividades e/ou período de monitoria fará juz, apenas, a uma declaração.

Art. 21º - O certificado de monitor, emitido pelo CEFAPAM, deverá obedecer a modelo único para toda Faculdade e será considerado título relevante para ingresso na carreira do magistério.

Art. 22º - Perderá a condição de monitor o aluno que se graduar, trancar matrícula, ficar em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente Deliberação.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 24º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de novembro de 2005.

FACULDADE DE PARÁ DE MINAS

Diretor Geral